

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000CNPJ:  
 18.132.464/0001-17  
 Telefone: (32)3555-1214 – Email:  
 licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 028/2024**

**Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Chefe de Obras, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 24792824, inscrito no CPF sob o nº 806.952.136-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Romão Chumbinho, s/n, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.762.552/0003-02, sediada na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.669-700, neste ato representada pelo Gerente de Vendas, o Sr. **ABNER SALDANHA DE RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº 972.263.786-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, decorrente da Adesão de Registro de Preços de nº 002/2024, da Prefeitura Municipal de Coimbra, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- É objeto deste contrato a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023**, que tem por objeto a aquisição de veículo, para atender as necessidades do Departamento de Obras.

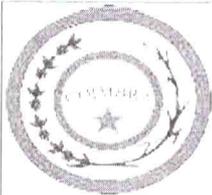
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
16	Caminhão com Balsa 6m <sup>3</sup> Caminhão 4x2, toco, novo zero km, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 700 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 16.000kg, com ar-condicionado, implementado com balsa 6m <sup>3</sup> , equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Entende-se por caminhão novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.	UNID.	1	R\$ 464.500,00	R\$ 464.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1- O prazo de entrega será conforme a solicitação do Departamento de obras, o prazo para entrega será de 60 (sessenta) dias, após esta data a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.



JUR 25808



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000CNPJ:  
18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email:  
licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 028/2024

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2024

2.2- A Contratada fará a entrega do veículo na sede do Município ou onde o mesmo direcionar, sem nenhum ônus para o Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Receberá a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.3- O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação contratada concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho.

3.6- Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7- Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **08/11/2024**, que terá início logo após as assinaturas, vinculada à execução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto do contrato, correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTES	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.00.2.07.01.04.122.0026.1.0017	1.700.000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

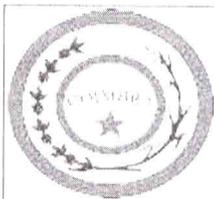
6.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos referentes a ata aderida;

6.1.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas durante a aquisição do veículo,

6.1.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a aquisição do objeto, no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000CNPJ:  
18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email:  
licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 028/2024**

**Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2024**

prazo e forma estabelecidos no item 3 e seguintes do presente contrato;

**6.1.5-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.1.6-** A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida.

### **6.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.2.1-** Efetuar os pagamentos de acordo com o fornecimento, conforme o disposto na Cláusula terceira, item 3.1.

**6.2.2-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**6.2.3-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**6.2.4-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.2.5-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1-** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.2-** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.2.1-** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.2.2-** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.2.3-** O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.2.4-** A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.2.5-** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.2.6-** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.2.7-** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.3-** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.4-** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2 e seus subitem.

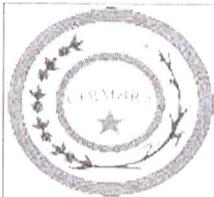
### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1-** O prazo de garantia total do caminhão e implemento são de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**9.1-** O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, através da Adesão da Ata de Registro de Preços de nº 019/2023, Pregão Eletrônico de nº 004/2023, Processo Administrativo de nº 044/2023, do Órgão Gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000CNPJ:  
18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email:  
licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 028/2024

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2024

MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ-CIMASP- CNPJ nº 21.512.443/0001-31.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1- Advertência;

11.2.2- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

11.2.3- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta (Cotação), não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

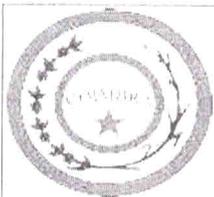
11.5- As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6- As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000CNPJ:  
18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email:  
licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 028/2024

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2024

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas, abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Coimbra - MG, 15 de maio de 2024.

Este contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria.

Mariane Isabella Pereira  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 191.777

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
CHEFE DE OBRAS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DEVA VEÍCULOS LTDA  
ABNER SALDANHA DE RESENDE  
GERENTE DE VENDAS  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Jaimeza Aparecida Gomes CPF: 144.891.406-06
- 2) Thiago Lopes Lacerda CPF: 124.189.908-13



JUR 25808

Página 5 de 5